



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 490/2025

Modifica a redação do art. 4º do Projeto de Lei 490/2025, que altera o inciso I do § 1.º do art. 3.º e revoga o inciso II do §1.º do art. 3.º, ambos da Lei Municipal n.º 4.657, de 26 de julho de 1995, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei 490/2025 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Justificativa

A presente emenda visa garantir que a atual composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituída por meio da Portaria nº 45/2024-GP, como consta no Diário Oficial do Município de 28 de junho de 2024, em edição extra, para o biênio 2024/2026, possa terminar seu mandato, que vai até fins de junho de 2026.

A estabilidade na composição dos conselhos municipais é um princípio fundamental para a preservação da legitimidade, da autonomia e da efetividade desses espaços de participação social. Alterar a formação de um conselho no meio do mandato da composição já indicada compromete não apenas a segurança jurídica, mas também a confiança da sociedade civil no próprio processo de controle social.

Natal/RN, 2 de setembro de 2025.

Daniel Valença | Vereador de Natal (PT)